LEI ORDINÁRIA Nº 1861

de 22 de dezembro de 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI ORDINÁRIA Nº 1.861/2020, de 22/12/2020 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvaldo José Bezerra, Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele na qualidade de Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Coxim - MS, para o exercício de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 144.894.528,77 (Cento e quarenta e quatro milhões e oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º.

O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021 compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º.

A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 De Abril De 2008.

Art. 4º.

A DESPESA total do Orçamento ascende a R$ 144.894.528,77 (Cento e quarenta e quatro milhões e oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), importando o Orçamento Fiscal em R$ 85.599.902,28 (Oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos). E o Orçamento de Seguridade Social em R$ 59.294.626,49 (Cinquenta e nove milhões duzentos e noventa e quatro mil, e seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º.

A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento: Por Unidades Orçamentárias:

Art. 6º.

As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

Art. 7º.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

— abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a — decorrentes de Superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, 8 1º, inciso le 8 2º da Lei 4.320/64;

b — provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, 8 1º, inciso Ile 88 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c — decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

d — decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 30% (Trinta por cento) do orçamento aprovado por esta Lei.

— Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 30% (Trinta por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo único. .

Fica autorizado e não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares:

a - destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;

b — Á conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções;

c— Á suprir, insuficiência nas dotações destinadas a despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

d — O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;

e — Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria;

f — para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

Art. 8º.

Os repasses ao Legislativo serão efetuados no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita arrecadada no exercício de 2020, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. .

Fica Autorizado o Poder Executivo a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020.

Art. 92º.

Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 10.

O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2021, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2021, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11.

Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Publica Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12.

O reajuste salarial dos servidores deverá seguir os preceitos estabelecidos no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar 101, de 2.000.

Art. 13.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.
Edvaldo José Bezerra
Prefeito Municipal
Coxim-MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 22/12/2020

sanciono a seguinte Lei: Edvaldo José Bezerra

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em